DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021 - Edição nº 184

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 540/2021: "Dispõe sobre a exoneração da Sra. MALVINA NUNES DO CARMO do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em decorrência de sua aposentadoria."

- DECRETO Nº 542/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 156588C588-3AA025D7FC-D3A8D664B3-E0618D44C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 540/2021

DE 14 de setembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Sra. **MALVINA NUNES DO CARMO** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em decorrência de sua aposentadoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto no art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual a aposentadoria importa em vacância do cargo;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0692/2021, de 31 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art.1º) – A exoneração da Sra. **MALVINA NUNES DO CARMO** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em decorrência de sua aposentadoria.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 542/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto n°20.658 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 20 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto n°20.704 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 11 de setembro de 2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Considerando a taxa de ocupação de 22,5% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 15 de setembro de 2021 no *site* oficial do referido Município.

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

I. Realizar higienização diária do local;

II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;

III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;

IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;

V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;

VII. Manter todos os ambientes ventilados;

VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;

IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Art.3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial adotando as seguintes medidas:

I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;

III. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;

IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;

V. Manter todos os ambientes ventilados;

VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;

VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;

VIII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;

IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;

X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

Art.4º Ficam autorizados, até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§1° Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§2° Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art.5º Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo único Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6° O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, até 21 de setembro de 2021, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art.7° Observadas as peculiaridades locais,este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art.8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 16 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CELSINO LIMA SCHETTINI

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta **EBENEZER EXCELENCIA EM MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.927.271/00001-37 situada à Avenida Juracy Magalhães, nº 634, Anexo A, Centro, Nova Canaã/BA, CEP n°45270-000, representado pelo Sr. **Eneas Andrade Sandes Junior, médico, inscrita no CPF sob nº 033.447.805-73 CRM nº 37.835/BA, residente à Avenida Juracy Magalhães, nº 634, Anexo A, Centro, Nova Canaã/BA, CEP n°45270-000. Objeto:** Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela01; item 01); Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de sábado e 08h00 de segunda (tabela 01; item 02), **Credenciamento 008/2021. com valor total orçado em R$60.000,00(sessenta mil reais) constante** do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 076/2021, devendo ser celebrado o contrato **EBENEZER EXCELENCIA EM MEDICINA LTDA.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 19 de agosto de 2021.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021, contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela01; item 01); Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de sábado e 08h00 de segunda (tabela 01; item 02). Credenciamento 008/2021, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando com **EBENEZER EXCELENCIA EM MEDICINA LTDA**, Valor Global: **R$60.000,00(sessenta mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 19 de agosto de 2021.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021 contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela01; item 01); Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de sábado e 08h00 de segunda (tabela 01; item 02). oriundos do Credenciamento nº 008/2021, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando **EBENEZER EXCELENCIA EM MEDICINA LTDA.** Valor Global: **R$60.000,00(sessenta mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 19 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº461/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada EBENEZER EXCELENCIA EM MEDICINA LTDA.
Objeto: Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela01; item 01); Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento Durante 12 horas entre 08h00 de sábado e 08h00 de segunda (tabela 01; item 02). oriundos do Credenciamento nº 008/2021.
Valor do contrato R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Prazo de duração: 19 de agosto a 31 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 096/2021.